

= LEI Nº 782 DE 02 DE ABRIL DE 1990 =

Reajusta o valor dos símbolos de vencimento e proventos dos servidores do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os vencimentos e proventos dos servidores do Município vigentes no mês de fevereiro de 1990 serão reajustados, no mês de março de 1990, em 100,00% (cem por cento).

Artº 2º - O disposto nesta lei abrange os benefícios da pensão por morte de servidores, bem como o salário-família.

Artº 3º - O Poder Executivo antecipará o pagamento do reajuste de vencimento e proventos dos servidores públicos municipais até o percentual máximo e na vigência correspondentes ao projeto de lei que encaminhar ao exame da Câmara Municipal.

Artº 4º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) observando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de maio de 1964.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação observadas as datas de vigência nela indicadas.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 02 de Abril de 1990.

= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =  
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI Nº 783 DE 02 DE ABRIL DE 1990 =

Autoriza o Poder Executivo a re-ratificar o Ter-